Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

# Lei nº 4.164, de 30 de novembro de 2011

*Veda a cobrança de taxas por uso e freqüência em espaços públicos poliesportivos e dá outras providências.*

**FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2011, **rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.085/2011 referente ao Projeto de Lei nº.049/2011**, de autoria dos vereadores DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA, MARCOS DANIEL VICENTE, ADILSON APARECIDO GUISSO, FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES, JOÃO BATISTA MARTINS, JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO E RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança de taxa de utilização dos espaços públicos, sob qualquer pretexto, nos conjuntos poliesportivos, ginásios e estádios de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, serão considerados espaços públicos os parques, os ginásios, estádios e os conjuntos poliesportivos de propriedade do Município.

**Art. 2º** A taxa mencionada na Lei Municipal 1.820, de 25 de abril de 1989, deverá ser aplicada quando o uso destes espaços for requerido por visitantes, ou seja, pessoas que não residem no Município de Mococa.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará através de regulamentação as medidas necessárias à execução desta Lei, bem como gestões para a manutenção das condições de limpeza destes espaços públicos, com vistas à prática esportiva, ao lazer e bem estar do cidadão.

**Art. 4º** Nos espaços públicos de que trata esta Lei, serão afixados cartazes informando a gratuidade do uso e fazendo referência a esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de novembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

# LEI Nº 4.164, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

*Veda a cobrança de taxas por uso e frequência em espaços públicos poliesportivos e dá outras providências.*

**FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa** em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2011 **rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.085/2011 referente ao Projeto de Lei nº.049/2011**, de autoria dos vereadores DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA, MARCOS DANIEL VICENTE, ADILSON APARECIDO GUISSO, FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES, JOÃO BATISTA MARTINS, JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO E RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança de taxa de utilização dos espaços públicos, sob qualquer pretexto, nos conjuntos poliesportivos, ginásios e estádios de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, serão considerados espaços públicos os parques, os ginásios, estádios e os conjuntos poliesportivos de propriedade do Município.

**Art. 2º** A taxa mencionada na Lei Municipal 1.820, de 25 de abril de 1989, deverá ser aplicada quando o uso destes espaços for requerido por visitantes, ou seja, pessoas que não residem no Município de Mococa.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará através de regulamentação as medidas necessárias à execução desta Lei, bem como gestões para a manutenção das condições de limpeza destes espaços públicos, com vistas à prática esportiva, ao lazer e bem estar do cidadão.

**Art. 4º** Nos espaços públicos de que trata esta Lei, serão afixados cartazes informando a gratuidade do uso e fazendo referência a esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 30 de novembro de 2011.**

**ADILSON A. GUISSO**
**Presidente**